

PARECER Nº 02 /2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1404 de 2017, que institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e dá outras providências.

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.404/2017 de autoria do Deputado Delmasso.

O art. 1º da proposição institui a campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas a ser realizada na última semana do mês de julho a ser comemorada anualmente no Distrito Federal.

Menciona em seus parágrafos que o evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e que no dia de sua comemoração poderá iluminar os pontos principais do Distrito Federal em demonstração de apoio às vítimas e promover a conscientização sobre o crime.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o proponente, Deputado Delmasso, objetiva ampliar a discussão sobre o tema, por ser uma realidade complexa, na maioria dos casos transnacional, desenvolvida por redes de criminalidade organizada, que se sustentam das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas traficadas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) emitiu Parecer n.º 001/2017, pela APROVAÇÃO da matéria.

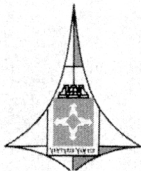
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal prevê no seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

CCJ
PL Nº 1404 / 2017
FOLHA 08 RUBRICA <i>DD</i>

DD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



A proposição atende os requisitos do art. 130 do RICLDF, tendo em vista que trata de matéria da competência do Distrito Federal sujeita à deliberação da Câmara Legislativa. Além disso, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, atende às disposições do Regimento Interno e observa a juridicidade e sua correta inserção no ordenamento jurídico, se a matéria vier a ser aprovada.

Não se vislumbra vício de iniciativa na proposição, tendo em vista não se tratar de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 71, §1º LODF).

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 63, I e III do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Constituição e Justiça:

"I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

(...)


III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:"

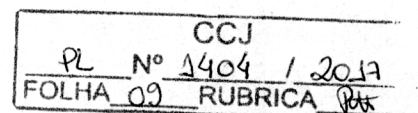
Entendemos que instituir a campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas, estende à sociedade informações relevantes e de suma importância para que o Estado possa atuar de forma preventiva.

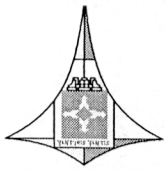
Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei Nº 1404/2017, votamos pela sua **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em ...

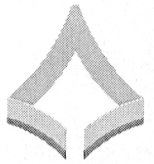
DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – AVANTE
DEPUTADO PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET - PSL/DF
DEPUTADO RELATOR





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1404/2017

Institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e dá outras providências.

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Josevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

- (x) APROVADO Parecer do Relator nº 02 - CCJ
- Voto em separado – Deputado _____
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1.404/2017

FL nº 10 Rubrica